Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 200/2023

Aos nove dias do mês de agosto no ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Miracatu/SP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, n° 360, Centro, CEP 11850-000, Miracatu-SP, inscrita no CNPJ n° 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal **Vinicius Brandão de Queiróz**, e de outro lado, a empresa **JOSE ANTONIO JEREMIAS JUNIOR**, inscrita no CNPJ n° 02.647.853/0001-45, com sede à AV.WILD JOSE DE SOUZA, n° 270, Centro, Registro/SP - CEP 11900-000, contato (13) 3821-2838 e-mail: extinvale@bol.com.br, neste ato devidamente representada por José Antônio Jeremias Junior, Titular, RG **.450.*** e CPF ***.346.***-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação n° 91/2023 - Proc. Adm. n° 4188/2023,** julgado pelo menor preço, tem entre si justa e contratada, regendo-se nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) – EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes no Processo Administrativo nº 4188/2023.

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Total	Local
01	1	Serv.	ELABORAÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB – 209,11m²)	R\$ 1.880,00	ESF JARDIM ALVORADA
02	1	Serv.	ELABORAÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB – 144,39m²)	R\$ 1.095,00	ESF BAIRRO FAÚ
03	1	Serv.	ELABORAÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB – 163,16m²)	R\$ 1.130,00	ESF JARDIM YOLANDA
04	1	Serv.	ELABORAÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB – 32,02m²)	R\$ 800,00	ESF BAIRRO MORAES
05	1	Serv.	ELABORAÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB – 146,55m²)	R\$ 1.130,00	ESF MUSÁCEA
06	1	Serv.	ELABORAÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB – 221,39m²)	R\$ 2.120,00	ESF OLIVEIRA BARROS
07	1	Serv.	ELABORAÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB – 360,00m²)	R\$ 2.360,00	ESF PEDRO BARROS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

08	1	Serv.	ELABORAÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB – 282,70m²)	R\$ 2.360,00	ESF RIBEIRÃO BONITO
09	1	Serv.	ELABORAÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB – 136,39m²)	R\$ 2.160,00	ESF SERRA DO CAFEZAL
10	1	Serv.	ELABORAÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB – 250,38m²)	R\$ 2.360,00	ESF VILA SÃO JOSÉ
11	1	Serv.	ELABORAÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB – 148,09m²)	R\$ 1.170,00	ESF VISTA GRANDE
12	1	Serv.	ELABORAÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB – 43,84M²)	R\$ 960,00	ESF BARRA FUNDA

Valor total: R\$ 19.525,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **2.1.** O objeto será pago conforme acordo contratual no valor de R\$ 19.525,00 (dezenove mil, quinhentos e vinte e cinco reais), estando incluídas no valor a ser pago:
- a) Despesas com impostos;
- **b**) Despesas de transporte;
- c) Despesas de alimentação;
- **d**) Despesas de hospedagem.
- **2.2.** O preço ora contratado permanecerá irreajustável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.
- **2.3**. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela CONTRATADA, condicionado, ainda, à emissão do aceite definitivo do objeto por parte do gestor. Se o pagamento não for efetuado no prazo acima referido incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- **3.1.1** Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **3.1.2** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3.1.3 Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente instrumento, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **3.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **3.1.5** Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **3.1.6** Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios, cuja garantia do objeto será pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da emissão do aceite definitivo por parte do gestor para os produtos considerados bens permanentes.
- **3.1.7** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do presente objeto.
- **3.1.8** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **3.2** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. O recebimento provisório ou

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **3.3** Para execução do contrato, em todas as suas etapas, é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual e/ou coletivo.
- **3.4** O prazo de entrega do objeto é de <u>120 (cento e vinte dias) dias</u>, contados a partir o recebimento do Empenho, prorrogável desde que justificado.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante
- a) Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto/serviço;
- b) Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- c) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- d) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- e) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO

5.1 - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIR	ACATU		NOTA	256	ANO 2023
				DATA DE EMISSÃ		FICHA
RESOFT	NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO			04/08/2023		484
Fonte de Recurso		voe	USUÁRI	• FERNANDA.P		
Aplicação:	801 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EM		PROCES		VALIDAD	F
Aplicação: Variação:	1 - Emenda 2023.015.45833 - B.G 233.659,50 - 2121	IENDAS PARLAMET	FROCES	91/2023	VALIDAD	
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO		MODAL			31/12/202
Orgao: Unid. Orçamentár			Dispen			
Unid. Orçamentar Unid. Executora:	02 ATENÇÃO BÁSICA		Dispen	sa		
Função:	10 SAÚDE					
runçao: SubFuncão:	301 ATENCAO BASICA					
SubFunção: Programa:	0004 SAÚDE					
Projeto/Atividade		· force				
Categ. Econômica						
Elemento Despesa SubElemento:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	RIDICA				
			I		T	v
	OO FAVORECIDO		CNPJ /		INSCRIÇ	ÃO ESTADUAL
	ITURA MUNICIPAL DE MIRACATU			33.654/0001-96		ISENTO
ENDEREÇO			BAIRRO			
	TA DE CASTRO FERREIRA, № 360		CENTR			
CIDADE				UF	CEP	
MIRACATU				SP	11850-0	000
BANCO	AGÊNCIA			CONTA		
DESCRIÇÃO DA DESPES	Α					
	A DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) - ESF ATENÇÃO BÁSICA					
AUTO DE VISTORIA			VALO	R RESERVADO	VAI	OR ANULADO
			VALO	R RESERVADO	VAI	
AUTO DE VISTORIA			VALO		VAI	0,00
MÊS JANEIRO FEVEREIRO			VALO	0,00	VAI	0,00
MÉS JANEIRO FEVEREIRO			VALO	0,00 0,00	VAI	0,00
MÉS JANEIRO FEVEREIRO MARÇO			VALO	0,00 0,00 0,00	VAI	0,00 0,00 0,00
MÉS JANEIRO FEVEREIRO MARÇO ABRIL			VALO	0,00 0,00 0,00 0,00	VAI	0,00 0,00 0,00 0,00
MES JANEIRO FEVEREIRO MARÇO ABRIL MAIO JUNHO			VALO	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	VAI	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
MES JANEIRO FEVEREIRO MARÇO ABRIL MAIO JUNHO			VALO	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	VAI	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
MES JANEIRO FEVEREIRO MARÇO ABRIL MAIO JUNHO JUNHO AGOSTO			VALO	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	VAI	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
MES JANEIRO FEVEREIRO MARCO ABRIL MAIO JULHO AGOSTO SETEMBRO			VALO	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 19.525,00	VAI	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
MÉS JANEIRO FEVEREIRO MARÇO ABRIL MAIO JULHO AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO			VALO	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 19.525,00	VAL	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
MÉS JANEIRO FEVEREIRO MARÇO ABRIL MAIO JUNHO JULHO			VALO	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 19.525,00 0,00	VAI	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
MES JANEIRO FEVEREIRO MARÇO ABRIL MAIO JULHO AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO NOVEMBRO		TOTAL =>	VALO	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 19.525,00 0,00 0,00	VAI	.OR ANULADO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- **6.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- **6.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- **6.4.** A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **7.1.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 337-E a 337-P, do Decreto Lei nº 2.848/1940, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- **7.2** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas a seguir: **I**) pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço; **II**) pela recusa em efetuar o serviço (= inadimplemento total), caracterizada em 2 (dois) dias úteis após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total contratado; **III**) pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido;
- **7.3** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

- **8.1**. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
- **8.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- **8.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- **8.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- **8.1.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.1.5.** A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DA VALIDADE

9.1. O Contrato terá a validade de <u>12 (doze) meses</u>, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REGIME JURÍDICO

10.1. O presente instrumento é vinculado à Dispensa de Licitação n° 091/2023 – Processo Digital 1DOC n° 4.188/2023, conforme artigo 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Vinicius Brandão de Queiróz Prefeito Municipal Jose Antonio Jeremias Junior Titular

Julio Antonio Soares Coelho Dir. Depto. De Saúde